



PROCESSO Nº 611/2010

PROTOCOLO Nº 10.379.074-3

PARECER CEE/CEB N.º 623/10

APROVADO EM 10/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM
CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Parecer nº 446/09 - CEE/CEB/PR.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1131/2010-GS/SEED, de 08/04/2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado em 17/03/2010, no NRE de Campo Mourão, de interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, com a seguinte solicitação:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional, no Estado do Paraná, com sede na Rua André de Barros, 750, nesta capital, vem solicitar a V. Sa., a retificação do Parecer nº 446/2009, CEE, de 10/11/2009, no item 3, dados gerais do curso, do Relatório, onde consta regime de matrícula por blocos temáticos, o correto é, por turma no início do curso, conforme descrito no Plano de Curso, folha 116, do pedido de autorização do Curso Técnico em Vendas, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Campo Mourão.
Contando com sua habitual atenção, nos colocamos a disposição.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, no Parecer CEE/CEB/PR nº 446/09, de 10/11/09 **onde se lê:** regime de matrícula: por blocos temáticos, **leia-se:** regime de matrícula: por turma, no início do curso.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 611/2010

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de junho de 2010.

Romeu Gomes Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB